



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 207/2023

Belém, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

(Total de 12 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Corpo de Bombeiros Militar do Pará**

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.6

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.6**3ª Seção do EMG**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NOTA DE SERVIÇO -
CICLOS DE PALESTRAS REFERENTE AO EVENTO ALUSIVO À
CAMPANHA NOVEMBRO AZUL pág.6NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - EVENTO ALUSIVO A
CAMPANHA NOVEMBRO RÓXO - ARRECADAÇÕES DE
FRALDAS DESCARTÁVEIS (INFANTIL) pág.642ª NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - INSPEÇÃO DE
UNIFORME 3ªC PARA TODO O EFETIVO DO CBMPA ...
pág.6NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - ATIVIDADE DA ARSC/PEV
PARA A SEMANA DE PREVENÇÃO pág.6**5ª Seção do EMG**

ORDEM DE SERVIÇO RESERVADO APROVAÇÃO. ... pág.7

ORDEM DE SERVIÇO RESERVADO APROVAÇÃO. ... pág.7

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

Comissão de JustiçaPARECER Nº 234/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE MINUTA DE PORTARIA DE
PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "A PEDIDO" DO 3º
SGT BM SIDNEY FERREIRA RODRIGUES. pág.8PARECER Nº 180/2023 - COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
SOBRE A POSSIBILIDADE DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO
MILITARES LOTADOS NA SEAC E USINAS DA PAZ. ...
pág.10**Almoxarifado Central**DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS E MESAS PARA A COMISSÃO
DE JUSTIÇA pág.10DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS E MESAS PARA O 30º GBM
..... pág.10**1º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO pág.10

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO pág.10

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO pág.10

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº154/2023 pág.10

ORDEM DE SERVIÇO Nº155/2023 pág.10

ORDEM DE SERVIÇO Nº156/2023 pág.11

8º Grupamento Bombeiro MilitarORDEM DE SERVIÇO Nº 063/2023 8º GBM TUCURUI ...
pág.11ORDEM DE SERVIÇO Nº 060/2023 8º GBM TUCURUI ...
pág.11ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2023 8º GBM TUCURUI ...
pág.11**17º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

21º Grupamento Bombeiro Militar

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO pág.11

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.11

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.12

23º Grupamento Bombeiro MilitarRESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO -
REQUERENTE:2º SGT BM JOEL CONSTANTINO DA
CONCEIÇÃO. MF: 5211336-1 pág.12

1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076/2023

Processo: 2023/845929

Objeto: o acréscimo de aproximadamente 18,59%, sendo 100 colchões solteiro, equivalente a R\$ 31.566,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais) ao valor global do contrato 076/2023. O Contrato atualmente possui o valor global de R\$ 169.725,50 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), e com o referido aditivo o valor passará a ser de R\$ 201.291,50 (duzentos e um mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 02700000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050007563C

Data da Assinatura: 13/11/2023

Contratada: J M FONSECA MARTINS LTDA

CNPJ: 35.822.821/0001-98

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.008.612

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 404/2023

Processo: 2022/759335

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do CPF do **Eduardo Oliveira Rio Branco**, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 404/2023, onde se lê portador do CPF nº 667.418.152-48, leia-se portador do CPF nº 667.418.152-87.

Data de Assinatura: 13/11/2023

Contratado: Eduardo Oliveira Rio Branco

CPF: 667.418.152-87

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.008.717

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: ATALANTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 83.346.627/0001-26.

Representante legal: Enéas Reis de Amorim

Endereço: Travessa Quatorze de Março nº 1173, Bairro: Umarizal - de Belém/PA

E-mail: atalantaeng@hotmail.com

Cumprindo determinação do Sr. Comandante-Geral do CBMPA, nomeada por meio da Portaria nº 147 de 04 de abril de 2023, que foi transcrita no BG nº 73/2023, com a finalidade de apurar as responsabilidades pelos possíveis descumprimentos de obrigação previstos no contrato administrativo nº 112/2021 - CBMPA, por parte da Empresa ATALANTA ENGENHARIA LTDA, em virtude da não continuidade na realização dos serviços, contidos no contrato supramencionado. A partir do exposto, fica NOTIFICADA a empresa ATALANTA ENGENHARIA e solicito apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação, conforme o disposto nos artigos 3º, inciso II; 56, § 1º; e 59, da Lei nº 9.784/1999 e juntar os documentos que entender pertinente.

Protocolo: 1.008.650

Fonte: Diário Oficial nº 35.608, de 14 de novembro de 2023, Nota nº 67.379 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em

desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
3 SGT QBM HELEN CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA	57189187/1	727.217.662-87	24278	QCG-EMG-BM1

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 24278/ 2023 e Nota nº 67314/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN QBM REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	5428548/1	372.967.872-87	30055	18º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 30055/ 2023 e Nota nº 67317/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
1 SGT QBM MAX NAZARENO FERREIRA GONÇALVES	5398070/1	396.946.402-10	30063	26º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 30063/ 2023 e Nota nº 67319/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
3 SGT QBM JOSE OTAVIO DA SILVA MACEDO	57173638/1	731.695.792-15	30070	29º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de



março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 30070/ 2023 e Nota nº 67321/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA	5399785/1	329.624.952-49	30075	18º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 30075/ 2023 e Nota nº 67322/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	888.479.692-04	30010	7º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 30010/ 2023 e Nota nº 67366/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND ADNILSON CHAGAS DA SILVA	5399831/1	410.725.882-34	30061	3º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 30061/ 2023 e Nota nº 67369/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no

momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM WILSON LIMA MIRANDA	5452740/1	277.781.342-68	30082	QCG-DP

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 30082/ 2023 e Nota nº 67389/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Corpo de Bombeiros Militar do Pará

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.
1 SGT QBM MARIO HERTZH SILVA PEREIRA	5421977/1	ESPOSA	MARIA SALETE DE ALMEIDA LIMA PEREIRA	07/05/1981	690.657.132-04

DESPACHO:

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 29.373 e Nota nº 65.893 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	5427703/1	QCG-DP-SPP	2022	DEZ	DEZ	15/12/2023	13/01/2024	interesse próprio

Fontes: Requerimento nº 30.032 e Nota nº 67.204 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 16 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND AMILTON ALMEIDA FEITOSA	5609151/1	1º GBS	18º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.
- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- Publique-se.



Fontes: Protocolo nº 2023/1230581 - PAE e Nota nº 67.391 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 16 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO	57189159/1	18º GBM	1º GBS	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2023/1230581- PAE e Nota nº 67.392 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 16 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM MADSON GARCIA DA SILVA	5932274/1	COP	17º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2023/1244168 - PAE e Nota nº 67.398 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 16 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM WELLINGTON CARLOS VENÂNCIO DE LIMA	57218032/1	17º GBM	1º GMAF	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2023/1244168 - PAE e Nota nº 67.400 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1563/2023 - DI/CMG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 19 a 22/10/2023; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: 1º TEN QOPM Igor Alessandro Leal Farah, 4220563/2; 2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto, 5602289/2; 3º SGT PM Wanderson Alexandrino Viana, 57222073/2; SD PM Renan de Oliveira Domar, 5912429/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1566/2023 - DI/CMG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 28 a 29/10/2023; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidor/MF: 2º SGT BM Pedro

Nazareno dos Santos Modesto, 5602289/2; SD PM Renan de Oliveira Domar, 5912429/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues;

Protocolo: 1.009.193

Fonte: Diário Oficial nº 35.608, de 14 de novembro de 2023, Nota nº 67.377 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA

ERRATA DA Portaria Nº 1915/2023 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.606, publicada em 13.11.2023.

ONDE LÊ: SERVIDOR: SGT PM MAX SOARES DE CASTRO, MF: 542782701

LEIA-SE: SERVIDOR: **SGT BM MAX SOARES DE CASTRO**, MF: 542782701

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.009.049

Fonte: Diário Oficial nº 35.608, de 14 de novembro de 2023, Nota nº 67.378 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NOTA DE SERVIÇO - CICLOS DE PALESTRAS REFERENTE AO EVENTO ALUSIVO À CAMPANHA NOVEMBRO AZUL

A Presente Nota de Serviço tem como finalidade apresentar por meio de palestras ao público masculino do CBMPA, informações sobre a prevenção e o tratamento de doenças que afetam os homens de modo geral.

[NS NOVEMBRO AZUL](#)

Fonte: Nº67355 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - EVENTO ALUSIVO A CAMPANHA NOVEMBRO ROXO - ARRECADÇÕES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (INFANTIL)

A Presente Nota de Serviço tem como finalidade planejar execuções de atividades que visam arrecadar doações de fraldas descartáveis (infantil) em alusão ao "Novembro Roxo", considerado o mês de atenção à prematuridade.

[NOTA_DE_SERVICO_03-NOVEMBRO_ROXO_assinado](#)

Fonte: Nº 67357 - Projeto Bombeiros da Vida

42ª NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - INSPEÇÃO DE UNIFORME 3º PARA TODO O EFETIVO DO CBMPA

A Presente Nota de Serviço tem como objetivo observar aspectos previstos no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), bem como ressaltar a importância da impecável apresentação individual e a perfeita utilização das insígnias, condecorações e distintivos do Uniforme 3º C.

[NS 42 - Inspeção de Uniforme.docx](#)

Fonte: Nº67358 - 3ª Seção do Estado Maior Geral.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - ATIVIDADE DA ARSC/PEV PARA A SEMANA DE PREVENÇÃO

A Presente Nota de Serviço tem como finalidade disseminar a cultura de paz como forma de prevenção à violência e à criminalidade por meio de atividades socioeducativas, culturais e desportivas aos adolescentes matriculados no PEV 2023, possibilitando que sejam protagonistas na transformação de sua realidade social, resgatando ou fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, bem como o permanente diálogo em estabelecer atitudes adequadas que previnam e amenizem possíveis situações de emergência.

[NS_04_para_semana_de_prevencao_ARSC_PEV_2023_-_ajustada_assinado](#)

Fonte: Nota nº 67.359 - ARSC/PEV

5ª Seção do EMG

ORDEM DE SERVIÇO RESERVADO APROVAÇÃO.

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2023, da 5ª Seção EMG/ASCOM, referente a Operação Nossa Senhora de Aparecida, conforme anexo.

[OP NOSSA SENHORA DE APARECIDA](#)

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

SubComandante Geral do CBMPA e Chefe do Estado-Maior

Protocolo do PAE: 2023/1167094

Fonte: Nota Nº 66815 - 5ª Seção do Estado-Maior Geral - ASCOM do CBMPA



ORDEM DE SERVIÇO RESERVADO APROVAÇÃO.

Aprovo a Ordem DE SERVIÇO Nº 011/2023, da 5ª Seção do Estado-Maior Geral, referente ao ato de entrega do grupamento de socorro e emergência (GSE), conforme anexo [ato de entrega do grupamento de socorros de emergência do GSE](#)

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS- CEL QOBM

Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior Geral

Protocolo PAE: 2023/1233813

Fonte: Nota nº 67022 - 5ª Seção do Estado-Maior Geral - ASCOM do CBMPA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº015/2023, da 5ª Seção EMG/ASCOM, referente a Operação Finados, conforme anexo.

[NOTA OPERAÇÃO FINADOS](#)

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS- CEL QOBM

Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior Geral

Protocolo PAE: 2023/1251533

Fonte: Nota nº 67.291 - 5ª Seção do Estado-Maior Geral - ASCOM do CBMPA

Comissão de Justiça**PARECER Nº 234/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE MINUTA DE PORTARIA DE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "A PEDIDO" DO 3º SGT BM SIDNEY FERREIRA RODRIGUES.**

PARECER Nº 234/2023- COJ

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre minuta de portaria de promoção por tempo de serviço "a pedido" do 3º SGT BM Sidney Ferreira Rodrigues.

ANEXOS: Protocolo nº 2023/720841 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "A PEDIDO". LEI Nº 8.230/2015. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOBM Roberto Pamplona, em despacho datado em 06 de Outubro de 2023 solicitou análise sobre a portaria de promoção imediata por tempo de serviço do requerente.

Consta nos autos, a Ata nº 217 da Comissão de Promoção de Praças- CPP, de 18 de Julho de 2023, publicada no BG nº 168 de 13 de setembro de 2023, que em seu item III foi favorável ao deferimento do pleito do requerente.

Da análise dos autos observa-se que a promoção ora pleiteada pelo requerente se dá pelo critério de tempo de serviço a pedido, sendo que consta na Ata nº 217-CPP que a referida Comissão entendeu que o militar preenche os requisitos legais para a referida promoção, pois possui 30 (trinta) anos, 03 (nove) meses e 01 (vinte e dois) dias de efetivos serviços prestados aos Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e com os acréscimos de tempo de serviço previstos no art.24-G da Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969 completou o tempo de efetivo serviço necessário para pleitear a referida promoção em 02 de maio de 2023.

Ressalta-se ainda que o requerente foi promovido a graduação de 3º SGT BM em 25 de setembro de 2015, possuindo assim metade do interstício, tal qual preconiza a legislação estadual (Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015).

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Trazendo à baila o processamento das promoções das praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e em consonância com o princípio da legalidade acima exposto, tomou-se como norte legal as disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção das praças da Polícia Militar do Pará, ora aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar por força do mandamento contido em seu artigo 38 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que versa sobre seu regulamento.

A Lei nº 8.230/15 estabelece os critérios e as condições que asseguram às praças militares do Estado do Pará em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. A legislação destaca que promoção pode ser entendida como:

Lei nº 8.230/2015

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

Quanto aos critérios estabelecidos pela Legislação supracitada, em relação à promoção a graduação superior, esta dispõe que os critérios serão: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e "post mortem".

Para o caso em análise, observa-se que o requerente pleiteia a promoção por tempo de serviço a pedido, e que o mesmo teve sua documentação analisada pela CPP, motivo pelo qual esclarecemos que as aferições de documentos e contagens de datas fogem à esfera de análise desta Comissão de Justiça.

A promoção por tempo de serviço é aquela em que o praça é promovido à graduação imediata podendo ser processada "a pedido" ou "ex officio", desde que obedecidas determinadas condições. A promoção por tempo de serviço "a pedido" não carece que o militar possua os anos de serviço prestados exclusivamente na Corporação, considerando a possibilidade de possíveis averbações.

A promoção por tempo de serviço "a pedido" difere-se da promoção por tempo de serviço "ex officio" por ser uma faculdade do requerente. Uma vez que a promoção por tempo de serviço a pedido, leva em consideração a contagem dos anos de serviço trabalhados sejam eles na caserna ou não, enquanto que a promoção por tempo de serviço "ex officio" é realizada compulsoriamente pela Administração.

Lei nº 8.230/2015

Seção V**Da Promoção por Tempo de Serviço**

Art. 10. A Promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata "a pedido" ou "ex officio", sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

I - a pedido, para praças do sexo masculino, que ingressarem até 31 de dezembro de 2021: (Redação dada pela Lei nº 9.387, de 2021).

a) ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço e, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, somados aos acréscimos previstos no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; (Redação dada pela Lei nº 9.387, de 2021).

b) ter cumprido, no mínimo, a metade dos interstícios previstos para cada graduação, obedecido os limites previstos no art. 3º desta Lei;

c) após cumprir as exigências previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Praças;

III- ex officio, automaticamente, para o praça PM, masculino ou feminino, que completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço. (Redação dada pela Lei nº 9.387, de 2021).

(...)

(grifo nosso)

Com o advento da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, publicada no dia 20 de dezembro de 2021 que alterou a Lei de Promoção de Praças em relação as disposições quanto a promoção por tempo de serviço, houve mudança na redação do artigo 10, inciso I da Lei nº 8.230/2015 disciplinando que as promoções "a pedido", para praças do sexo masculino carecem com que estes tenham no mínimo 30 (trinta) anos de serviço somados aos acréscimos previstos no art. 24-G do Decreto-Lei 667/1969 e, no mínimo, a metade dos interstícios para cada graduação.

Tomando por base a análise da CPP constante na Ata nº 217 que opinou pelo deferimento do pleito do requerente, elenca-se as condições que permeiam a elaboração do ato jurídico de promoção a pedido do requerente.

O Manual da Presidência da República (2018) elenca alguns princípios constitucionais que balizam a formulação das disposições normativas, a partir do princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

A Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que versa sobre a organização básica do CBMPA estipula a competência do Comandante-Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgão de Direção do CBMPA.

Lei nº 5.731/1992

Art. 4º. O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10. O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Feitas estas considerações, a análise da minuta do ato normativo referente a promoção, tem como fulcro a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.



Sobre a minuta da portaria em análise recomenda-se que:

1- Seja suprimida a menção ao § 3º do art.10 (constante no art. 2º da minuta), que trata sobre a promoção por tempo de serviço *ex officio*, que não se aplica ao caso em análise.

2- Seja juntado aos autos o requerimento do interessado solicitando a promoção por tempo de serviço a pedido, conforme determina a legislação.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto e a partir da análise efetuada pelos setores competentes e com base na verificação dos critérios e condições para incidência do instituto da promoção por tempo de serviço a pedido, nos termos da Lei nº 8.230/2015, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente à edição da portaria que regulamenta as promoções analisadas.

Quartel em Belém-PA, 24 de Outubro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Comissão de Promoção de Praças para conhecimento e providências.

III- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

IV- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/720841 - PAE.

Fonte: Nota Nº 67.290 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 180/2023 - COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO MILITARES LOTADOS NA SEAC E USINAS DA PAZ.

PARECER Nº 180/2023 - COJ.

ORIGEM: Secretaria Estratégica de Articulação - SEAC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade dos 13 (treze) bombeiros militares à disposição da SEAC e Usinas da Paz, concedidos por meio do Protocolo 2021/858514, desenvolverem atividades na função de Guarda-Vidas de Piscina nas Usinas da Paz Icuí/Guarajá, Marituba, Cabanagem, Bengui, Jurunas/Condor, Terra Firme e Guamá.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/847633.

EMENTA: MOVIMENTAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR CONVOCADO DA RESERVA REMUNERADA. LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. ART.ºS 2º, 16 E 26 DO DECRETO Nº 892 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013. IMPOSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Sr. Chefe de Gabinete do Cmt-Geral do CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 01 de agosto de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade, dos 13 (treze) bombeiros militares à disposição da SEAC e Usinas da Paz, concedidos por meio do Protocolo 2021/858514, desenvolverem atividades na função de Guarda-Vidas de Piscina nas Usinas da Paz Icuí/Guarajá, Marituba, Cabanagem, Bengui, Jurunas/Condor, Terra Firme e Guamá.

Esta Comissão de Justiça realizou diligência junto à Assessoria de Relações com a Sociedade Civil e à Diretoria de Pessoal na busca do protocolo eletrônico nº 2021/858514, do Termo de Cooperação Técnica entre ambas instituições, com objetivo de compreender a situação jurídica dos BM's RR convocados, de acordo com o Decreto que os colocou à disposição na SEAC.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)"

Evidencia-se do citado dispositivo constitucional que a atuação do agente público deverá circunscrever-se aos ditames legais, em observância à legalidade estrita e atuando, sempre, em prol de um interesse maior, ou seja, a necessidade de serviço deverá estar inter-relacionada com o interesse público.

Atualmente, o instituto de convocação encontra-se amparado nos dispositivos presentes na Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021, que instituiu o Sistema de Proteção dos Militares do Estado do Pará, que assim passou a dispor sobre a matéria:

Da Convocação Para o Serviço Ativo

Art. 72. O militar da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo por ato do Governador do Estado para:

I - compor Conselho de Justificação;

II - ser encarregado de Inquérito Policial Militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos, na falta de Oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do Oficial envolvido; e/ou

III - realizar tarefas, por prazo certo.

§ 1º O militar convocado nos termos do *caput* deste artigo terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a que não concorrerá, e contará como acréscimo esse tempo de serviço.

§ 2º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a convocação terá prazo fixado no ato que a efetivar e observará o seguinte:

I - havendo conveniência para a Corporação Militar, a convocação poderá ser renovada; e

II - se concluída a tarefa antes do prazo fixado, o militar será dispensado ou ser-lhe-á atribuído outro encargo de interesse da Corporação, respeitado o prazo estabelecido no ato da convocação.

Art. 73. A convocação poderá também ser efetuada nos seguintes casos:

I - em se tratando de Oficiais, para:

a) compor comissões de estudos ou grupos de trabalhos, em atividades de planejamento administrativo ou setorial;

b) prestar assessoria ou acompanhar atividades especializadas ou peculiares, de caráter temporário, e que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção da respectiva Corporação Militar; e/ou

c) exercer o planejamento e comando das ações operacionais a serem desenvolvidas pelo militar convocado.

d) II - em se tratando de Praças, para:

a) constituir o suporte necessário ao desempenho das tarefas tratadas no inciso I; e/ou

b. b) integrar a segurança patrimonial e/ou o policiamento interno em órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único. A convocação prevista no *caput* deste artigo será efetivada:

I - com ônus total para o Tesouro Estadual, nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I e na alínea "a" do inciso II; ou

II - mediante convênio, nos casos previstos na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II.

Art. 74. A convocação somente poderá ser efetuada mediante aceitação voluntária do militar.

Parágrafo único. Fica vedada a convocação de militares que ingressaram na reserva na forma dos incisos V e VI do art. 69 desta Lei Complementar.

Art. 75. O militar da reserva remunerada convocado nos termos dos arts. 72 e 73 desta Lei Complementar não sofrerá alteração de sua situação jurídica e, durante a convocação, fará jus a:

I - uniformes e equipamentos, nos casos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 73;

II - alimentação; e

III - diárias, ajudas de custo e transporte, quando em deslocamento, face à realização de tarefas fora da sede.

§ 1º O uniforme e o equipamento serão os de uso regulamentar, fornecidos pelo órgão superior da Corporação Militar.

§ 2º A alimentação será proporcionada nas mesmas condições da que é fornecida ao pessoal ativo no desempenho da atividade do designado.

§ 3º As diárias, a ajuda de custo e o transporte serão proporcionados nas condições e valores estabelecidos na legislação de remuneração para a situação hierárquica alcançada em atividade.

Art. 76. A convocação de militares da reserva remunerada será proposta pelo Comandante-Geral da respectiva Corporação ao Chefe do Poder Executivo, de forma justificada e instruída com prova de aprovação em inspeção de saúde realizada por Junta Militar de Saúde.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, caso concorde com a convocação, expedirá o ato pertinente.

Art. 77. Os militares convocados nos termos dos arts. 72 e 73 desta Lei Complementar poderão ser dispensados:

I - a pedido; ou

II - *ex officio*:

a) por conclusão do prazo de convocação;



- b) por haverem cessado os motivos da convocação;
- c) por interesse ou conveniência da Administração, a qualquer tempo; ou
- d) por ter sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho do ato ou tarefa para o qual foi convocado, em inspeção de saúde realizada por Junta Militar de Saúde, a qualquer tempo.

Art. 78. Além das hipóteses de convocação previstas nos arts. 72 e 73 desta Lei Complementar, o militar da reserva remunerada poderá ser convocado, mediante aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, permanecendo na inatividade, nos seguintes casos:

- I** - assessoria militar e guarda nas sedes e órgãos dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios;
- II** - assessoria militar e guarda na sede do Tribunal de Contas do Estado;
- III** - assessoria militar e guarda na sede do Tribunal de Contas dos Municípios;
- IV** - assessoria militar e guarda na sede do Ministério Público;
- V** - guarda e serviços referentes à atividade-meio na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) e nas Corporações Militares;
- VI** - guarda nos estabelecimentos penais;
- VII** - condução de veículos do Sistema de Segurança Pública, em atividade-meio; ou
- VIII** - condução e operação de veículos de grande porte como ônibus, caminhões e cavalos mecânicos com carretas, nas Corporações Militares.

§ 1º Compete ao Comandante da respectiva Corporação Militar a expedição dos atos necessários à efetivação dos militares convocados nas assessorias, que poderá implicar a substituição dos militares da ativa pelos convocados nas respectivas assessorias.

§ 2º A convocação será por prazo certo, em período que não exceda a 2 (dois) anos, podendo ser renovada sucessivamente por igual período, até o limite de idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 3º O militar da reserva remunerada não poderá ser convocado para o exercício das atividades previstas no caput deste artigo, após cessado o prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 79. É condição para a convocação prevista no art. 78 desta Lei Complementar que o militar:

- I** - tenha passado para a reserva remunerada, no mínimo, no comportamento "bom";
- II** - tenha, no momento da convocação, as seguintes idades limites:
- a) para Oficiais superiores: 63 anos;
- b) para Capitães e Oficiais subalternos: 63 anos; ou
- c) para Praças: 63 anos.
- d) III - seja considerado apto em inspeção de saúde por Junta Militar de Saúde;
- e) IV - seja considerado apto em teste de aptidão física; e
- f) V - obtenha o parecer favorável do Comandante-Geral.

Parágrafo único. O convocado ficará administrativamente vinculado ao setor de pessoal da respectiva Corporação Militar, que manterá cadastro atualizado dos interessados em serem convocados.

Art. 80. O planejamento e a supervisão dos convocados, nos termos do art. 78 desta Lei Complementar, far-se-á de acordo com decreto do Chefe do Poder Executivo, que especificará, em especial, o seguinte:

- I** - critérios para inscrição e formação dos cadastros;
- II** - padrões de treinamento;
- III** - normas de divulgação aos militares da reserva;
- IV** - critérios para uso de uniforme;
- V** - critérios para o teste de aptidão física;
- VI** - critérios para a inspeção de saúde;
- VII** - critérios para uso de armamento; e
- VIII** - forma dos atos de convocação e dispensa.

Art. 81. O militar convocado nos termos do art. 78 desta Lei Complementar não sofrerá alteração em sua situação jurídico funcional e, durante a designação, fará jus a:

- I** - auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, correspondente a 2 (dois) soldos de seus respectivos postos ou graduações, o qual não será base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive as decorrentes de tempo de serviço, e não será passível de incorporação;
- II** - auxílio-fardamento, pago uma vez por ano, no valor referente a 1 (um) soldo do seu respectivo posto ou graduação;
- III** - armamento e equipamentos, quando for o caso;
- IV** - auxílio-alimentação, nos mesmos padrões pagos aos militares ativos;
- V** - diárias e transporte, quando em deslocamento, em face da realização de tarefas fora da sede do Município, proporcionados nas condições e valores estabelecidos na legislação para a mesma situação hierárquica em atividade;
- VI** - férias remuneradas; e
- VII** - 13º salário.

Art. 82. O militar convocado nos termos do art. 78 desta Lei Complementar poderá ser dispensado:

- I** a pedido; ou
- II** - ex officio:
- a) por conclusão do prazo de convocação;
- b) por interesse ou conveniência da Administração;
- c) por ter obtido dispensa de saúde por mais de 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, no período de 1 (um) ano;
- d) por ter sido julgado incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por

Junta Militar de Saúde, anualmente ou extraordinariamente; ou

e) ter atingido 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 83. O número máximo de militares convocados, nos termos do art. 78 desta Lei Complementar, não poderá exceder 5% (cinco por cento) do efetivo fixado em lei.

Art. 84. As despesas decorrentes da convocação prevista no art. 78 desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder, órgão ou entidade beneficiado pela prestação do serviço, incluindo:

- I** - auxílio mensal;
- II** - diárias e transporte;
- III** - auxílio-alimentação; e
- IV** - auxílio-fardamento.

Art. 85. As convocações previstas nesta Sessão sujeitam o militar:

- I** - ao cumprimento das normas disciplinares em vigor na respectiva Corporação Militar; e
- II** - às normas administrativas e de serviço em vigor no Poder, órgão ou entidade onde tiver atuação.

(grifo nosso)

Em se tratando de convocação para a realização de tarefa por prazo certo, esta poderá ser renovada, havendo conveniência para a Corporação Militar (art. 72, § 2º, I), mediante Proposta justificada do Comandante-Geral da corporação, devidamente instruída com prova de aprovação em inspeção de saúde realizada por Junta Militar de Saúde.

Ademais, na fundamentação disposta no Parecer nº 002/2022 PGE, da Procuradora Mônica Martins Toscano Simões, afirma que o Decreto nº 892 de 11 de novembro de 2013, apesar de não atualizada, apresenta dispositivos perfeitamente compatíveis com a Lei Complementar 142/2021.

Por conseguinte, no arts. 16 e 26 do mesmo diploma legal, dispõem que órgão destinatário pela prestação de serviço deverá informar à Diretoria de Pessoal da Corporação, para fins de controle. Senão vejamos:

Art. 16 As atividades dos convocados serão desempenhadas nos locais indicados pelo órgão destinatário pela prestação de atividade, que deverá informar à Diretoria de Pessoal da Corporação para fins de controle.

(...)

Art. 26 A lotação do pessoal convocado será realizada pelo órgão de recursos humanos responsáveis pela sua seleção, gerenciamento e controle.

No que tange no Decreto Estadual nº 06 de julho de 2022, que colocou à disposição da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC (publicado no Diário Oficial nº 35.037, de 07 de julho de 2022, e republicado no Boletim Geral nº 128, de 08 de julho de 2022) os militares da reserva remunerada convocados pelo Decreto de 28 de setembro de 2021 (publicado em Diário Oficial 34.717/2021), especificamente prevê a convocação dos mesmos para realizar atividade de guarda e serviços referentes à atividade meio na Secretaria. Vejamos:

APRESENTAÇÃO DE CONVOCADOS

Considerando a publicação do Decreto de 28 de setembro de 2021, publicado em Diário Oficial 34.717/2021, que prevê a convocação de militares da reserva remunerada para guarda e serviços referentes à atividade meio, conforme os termos da Lei 7.730/13 que altera e acrescenta dispositivos ao Estatuto da Polícia Militar do Pará, apresento os militares dos quadros da administração, combatentes e músicos abaixo relacionados aos seus respectivos setores:

(...)

Na hipótese ao caso apresentado, a Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, solicita a autorização para atribuir funções de natureza operacional, aos militares que encontram-se à disposição, exercendo a função de guarda-vidas nas piscinas da Usina da Paz da região metropolitana.

Nesse diapasão, considerando as informações reunidas no expediente apresentado e nas diligências realizadas por esta comissão, as atividades atribuídas aos BM's da RR convocados, e colocados à disposição no SEAC pelo Decreto 6 de julho de 2022, são referentes à atividade meio, em consonância com a Lei Complementar nº 142/2021, não podendo ser confundida com as atividades de prevenção, que é de natureza precípua do CBMPA, previstas no art. 200 da Constituição Estadual.

Portanto, não se tratando de uma possibilidade de assessoramento em atividades especializadas e peculiares de forma temporária e excepcional, não cabe sua flexibilidade, onde entende-se que a demanda deverá ser atendida pelos os setores operacionais da corporação, mediante motivação da Secretaria à instituição.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça manifesta-se suas nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de outubro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.



II - Ao Gabinete do Comando/COP/DP para conhecimento e providências;

III - À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/847633 - PAE.

Fonte: Nota Nº 67.337 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS E MESAS PARA A COMISSÃO DE JUSTIÇA

Almoxarifado Geral do CBMPA.

**FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ: 04.869.711/0001-58
CONTRATO Nº 053/2023
PROTOCOLO Nº 2023/97949

ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	ARMÁRIO BAIXO	3	44278,44279 44280
2	ARMÁRIO ALTO	2	44326,44327
3	ARMÁRIO EXTRA ALTO	4	44355,44356 44357,44358
4	ARMÁRIO SEMI-ABERTO	1	44380
5	ARMÁRIO ALTO PORTA DE VIDRO	1	44398
6	ARMÁRIO DIRETOR	1	44410
7	MESA RETA	2	44436,44437
8	MESA EM L	4	44494,44495 44496,44497
9	MESA DIRETOR	1	44542

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 67.361 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS E MESAS PARA O 30º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

**FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ: 04.869.711/0001-58
CONTRATO Nº 053/2023
PROTOCOLO Nº 2023/97949

ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	ARMÁRIO ALTO	2	44317,44318
2	ARMÁRIO EXTRA ALTO	3	44351,44352 44353
3	MESA RETA	2	44426,44427
4	MESA EM L	4	44482,44483 44484,44485

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 67.362 - Almoxarifado Geral do CBMPA

1º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico (PAE) nº 2023/1114384, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 62/2023 - B3 - 1º GBM, referente ao evento "PREVENÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE DA PAROQUIA SÃO JUDAS TADEU".

Fonte: Nota nº 67.116 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico (PAE) nº 2023/1106965, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 63/2023 - B3 - 1º GBM, referente ao evento "PALESTRA SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES".

Fonte: Nota nº 67.388 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico (PAE) nº 2023/1227082, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 64/2023 - B3 - 1º GBM, referente ao evento "PREVENÇÃO COM GUARDA-VIDAS NA ASSOCIAÇÃO PÃO DE SANTO ANTONIO".

Fonte: Nota nº 67.390 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1290191, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 107/2023 - 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E TRANSPORTE AQUÁTICO DE MILITARES NA OPERAÇÃO FÊNIX**, no dia 27 de outubro de 2023.

Protocolo: 2023/1290191 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1292186, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 109/2023 - 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO AQUÁTICA DE REFORÇO NA PRAIA DA ILHA DE COTIJUBA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023**.

Protocolo: 2023/1292186 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1290091, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 110/2023 - 1º GMAF, Referente a MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES E MOTORES NÁUTICOS DO CBMPA NO 1º GMAF MÊS DE NOVEMBRO**.

Protocolo: 2023/1290091 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1237562, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 111/2023 - 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E INSTRUÇÃO NO ESTÁGIO DE VIDA E COMBATE NA SELVA DA OPERAÇÃO CORE 2023/2**, no dia 04 de novembro de 2023.

Protocolo: 2023/1237562 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1292307, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 112/2023 - 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO AQUÁTICA DE REFORÇO NA PRAIA DA ILHA DE COTIJUBA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023**.

Protocolo: 2023/1292307 - PAE

Fonte: Nota Nº 67396 - 1º GMAF

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº154/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço Nº154/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - OPERAÇÃO ENEM - 05 e 12/11/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 154/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1244304.

PROTOCOLO:2023/1244304 - PAE

Fonte Nota nº 67.380 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº155/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 155/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - APOIO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA PM - nos dias 06, 07, 08, 09, 10 e 13/11/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 155/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1255261.

PROTOCOLO: 2023/1255261 - PAE

Fonte: Nota nº 67.383 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº156/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº156/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - VIAGEM A BELÉM - 13 a 15/11/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº156/2023 - 5ºGBM, pelo



Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1283137.

PROTOCOLO: 2023/1283137 - PAE

Fonte: Nota nº 67.385 /5ºGBM

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/2023 8º GBM TUCURUÍ

Aprovo a ordem de serviço nº 063- 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de novembro de 2023

Evento: Instrução de Prevenção e Combate a Incêndio

Luís Cláudio da Silva Farias - CEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros

Comandante do 8º GBM Tucuruí

Fonte: Nota nº 67.259 8º GBM/ Tucuruí

ORDEM DE SERVIÇO Nº 060/2023 8º GBM TUCURUÍ

Aprovo a ordem de serviço nº 060- 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de outubro de 2023

Evento:Operação Pedranheira

Luís Cláudio da Silva Farias - CEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros

Comandante do 8º GBM Tucuruí

Fonte: Nota nº 67.309 8º GBM/ Tucuruí

ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2023 8º GBM TUCURUÍ

Aprovo a ordem de serviço nº 061- 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de outubro de 2023

Evento:Deslocamento de Técnicos da Cedec ao Município de Pacajá-PA.

Luís Cláudio da Silva Farias - CEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros

Comandante do 8º GBM Tucuruí

Fonte: Nota nº 67.310 - 8º GBM/ Tucuruí

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1271566 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 157/2023-17ºGBM**, referente ao de **"Serviço de Apoio no Apoio no ENEM 2023 - (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO) - VIGIA/PA.**

PROTOCOLO: 2023/1271566 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1271531 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 158/2023-17ºGBM**, referente ao de **"Serviço de Palestra sobre "Princípios de Combate a Incêndio" para turma de segurança do trabalho 2023 - EETEPA / VIGIA.**

PROTOCOLO: 2023/1271531 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1277446 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 159/2023-17ºGBM**, referente ao de **"Serviço de Participação em reunião na Paróquia de Nossa Senhora do Rosário - COLARES.**

PROTOCOLO: 2023/1277446 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1283948 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 160/2023-17ºGBM**, referente ao de **"Serviço de busca de material no Almoarifado Geral.**

PROTOCOLO: 2023/1283948 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1282854 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 155/2023-17ºGBM**, referente ao de **"Serviço Supressão de Vegetal Residencial - Vigia de Nazaré.**

PROTOCOLO: 2023/1282854 - PAE

Fonte: Nota para BG Nº 67245 - 17ºGBM/VIGIA DE NAZARÉ.

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 087/2022 - 19º GBM, referente à "Prevenção e apoio na

instrução de tiro que será aplicada aos policiais militares do CPR VII" no município de Nova Timboteua/PA.

Protocolo: 2023/1247400

Fonte: Nota nº 67.376 - 19º GBM - Capanema

21º Grupamento Bombeiro Militar

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Função Atual:	Função Nova:	Unidade:
SUB TEN RRCNV JOSE JUNIOR DE SOUZA RAMOS	560784 1/2	15/09/2023	SEM FUNCAO	CHEFE DA B/1	21º GBM

Fonte: Nota nº 67.397 - 21º GBM/ Comércio

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 110/2023, referente ao deslocamento de militares ao município de Belém, a fim de apanhar materias e assinatura de termo de doação do terreno para instalações do 24ºGBM , dia 8NOV2023.

Protocolo: 2023/ 1.274.477- PAE

Fonte: Nota nº 67.370/ 24º GBM/ BRANCAÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 109/2023, referente à supressão de vegetal , dias 09 e 10NOV2023, no ministério público, conforme ofício de solicitação, no município de Bragança/PA.

Protocolo: 2023/1.255.339

Fonte: Nota nº 67.373 /24º GBM/ BRAGANÇA.

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Subcomandante Geral do CBMPA e Chefe do Estado Maior Geral, **CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**, no uso da competência que lhe confere o Inciso III do art. 26, C/C com os art. 69 e § 1º do art. 71, da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

RESOLVE:

Elogiar a **TEN QOBM Adrielly** Cristina Moraes de Oliveira e o **3º SGT BM Fabiano Batista Arruda**, que durante o Seminário Nacional de Bombeiros, ocorrido em Gramado-RS, no período de 04 a 06 de outubro, participaram do Bombeiro de aço representando nosso grandioso estado em uma competição nacional de grande relevância. Assim, os referidos militares demonstraram extrema dedicação, motivação, competência, comprometimento, eficiência e profissionalismo, atuaram com destreza física, técnica e o devido controle emocional que são pilares importantes na atuação Bombeiro Militar frente às diversas missões que surgem em nosso dia a dia. Percebe-se o profissionalismo destes bravos combatentes que demonstraram estar preparados para prestar um atendimento de excelência a sociedade Paraense. Assim, estes militares realizaram orgulhosamente a representação do estado do Pará em um evento de grande magnitude, sendo alcançado pela TEN Adrielly e o SGT F. Arruda o 3º lugar e o 1º lugar, respectivamente, em suas devidas categorias. É com grande prazer que os elogio e que sirvam de exemplo para seus pares, subordinados e superiores. **INDIVIDUAL.**

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAES- CEL QOBM

Subcomandante Geral do CBMPA e Chefe do Estado Maior Geral

Fonte: Nota nº 67.312 - Gabinete do Subcomando

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Subcomandante Geral do CBMPA e Chefe do Estado Maior Geral, **CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**, no uso da competência que lhe confere o Inciso III do art. 26, C/C com os art. 69 e § 1º do art. 71, da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

RESOLVE:

Elogiar os militares: **3º SGT BM Vanessa** Borges de Jesus Silva, **3º SGT BM Nelson Monteiro Amador**, **3º SGT BM Fábio Silva Pinheiro**, **3º SGT BM José Erinaldo de Brito**, **3º SGT BM Ronney** de Souza Barbosa, **3º SGT BM Flávio Eduardo Alcântara** Braga, **CB BM Alberto** Silva dos Santos, **CB BM Reynan** Silva das Neves, que participaram do Seminário Nacional de Bombeiros, ocorrido em Gramado-RS, no período de 04 de a 06 de outubro, representando o Estado do Pará nas competições do Bombeiro de aço e salvamento veicular, demonstrando extrema dedicação, eficiência, profissionalismo, destreza física e técnica. Os militares representaram brilhantemente nosso estado trazendo orgulho à nossa Corporação Bombeiro Militar. Dessa forma, é com grande prazer que os elogio e que sirvam de exemplo para seus pares, subordinados e superiores. **COLETIVO.**



HELTON CHARLES ARAÚJO MORAES- CEL QOBM
Subcomandante Geral do CBMPA e Chefe do Estado Maior Geral

Fonte: Nota nº 67.313- Gabinete do Subcomando

23º Grupamento Bombeiro Militar

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - REQUERENTE: 2º SGT BM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO. MF: 5211336-1

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: 2º SGT BM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO. MF: 5211336-1

DEFENSOR: FABIANO BATALHA ARAÚJO. SGT PM: RG 35114

ASSUNTO: interpor Reconsideração de Ato contra solução do PADS nº 05/2023 - Cmd 23º GBM, exarada no Boletim Geral nº 143 de 03AGO2023, que culminou na aplicação da punição de 21 (vinte e um) dias de suspensão.

1- DOS FATOS

O PADS de Portaria nº 05/2023 - Cmd 23º GBM, de 03/03/2023, foi instaurado com o fito de apurar a conduta do requerente, que em tese teria faltado o serviço de Comandante do Socorro, no dia 25/12/2022 causando com isso transtornos a administração Bombeiro Militar.

Após instrução processual, o militar foi condenado a 21 (vinte e um) dias de suspensão, por ter faltado sem justificativa a referida escala de serviço, assim como não informou em tempo hábil sua impossibilidade de assumir tal serviço.

Irresignado, interpôs o presente recurso alegando ausência de provas contundentes capazes de embasar a condenação, e não cometimento das condutas a ele imputadas.

2- DO DIREITO

2.1- DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Analisando o presente recurso, constatou-se a presença dos pressupostos recursais do art. 148 da lei 9.161/2021, aplicável ao presente caso, quais sejam: legitimidade (o recurso foi interposto pelo militar interessado, através de seu defensor); interesse/prejuízo (aplicação da pena de prisão); tempestividade (interposição dentro do lapso temporal legal); e adequabilidade (Reconsideração de Ato é o instrumento idôneo para se atacar solução de PADS).

Sendo assim, conclui-se pelo CONHECIMENTO do presente recurso, passando-se à análise meritória.

2.2- DA ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA

A defesa entende que a fundamentação empregada colide com o direito que é assegurado, em que pese o brilho de que se revestiram os argumentos esposados.

Além disso, ela alega que não há provas suficientes para materializar a conduta antijurídica do acusado, tendo em vista que o acusado não teve dolo e faltou por um caso de necessidade devido a problemas conjugais e de saúde de sua genitora. Logo, em posse dessa informação a defesa sustenta **A INÉPCIA**

FORMAL E MATERIAL POR AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO FATO, justificando em sua defesa a existência de denúncias genéricas onde a caracteriza como: "aquela que deixa de apontar claramente a conduta praticada pelos agentes envolvidos no crime".

Além do mais, o mesmo solicita anulação da punição alegando que não houve dolo por parte do acusado em virtude desse não ter comparecido a Unidade Bombeiro Militar para cumprir o seu serviço em consequência de estar impossibilitado de deslocar-se a cidade de Parauapebas, pois estava na capital do Estado resolvendo problemas conjugais (prestando assistência a sua família), bem como sua genitora também estava com problemas de saúde e se não tivesse os devidos cuidados o seu quadro poderia evoluir.

Considerando, os fatos elencados pela defesa, é mister verificar que o Procedimento Administrativo em tela apresenta um único objeto de apuração: "A falta de serviço do acusado". Logo, tal transgressão materializa-se pelo fato de o militar não ter comparecido a UBM no dia e horário discriminados na escala de serviço. Assim sendo, nos compete analisar a partir daí os motivos pelo quais esse deixa de comparecer ao seu serviço.

Nesse contexto, é louvável a atitude do militar em prestar a devida assistência a sua família, tanto para a sua esposa da qual estavam em crise conjugal quanto para a sua genitora. Todavia, e principalmente no segundo caso, esse não apresentou nenhuma documentação comprobatória da prestação de auxílio (APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS OU EQUIVALENTES).

Paralelamente, destaca-se que é um dever do militar, informar a impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço em tempo hábil, para que sejam tomadas pela administração pública as medidas necessárias a fim de o substituir. E nesse caso em específico, o militar não se preocupou em adotar as devidas medidas, uma vez que o ato legal da informação não é caracterizado pelo simples envio de mensagem de texto em aplicativos de conversa ou em ligações não atendidas. O Agente público do Estado tem o "PAE" como principal e o mais legal meio de informação e comunicação, que nesse caso não foi adotado.

Dessa maneira, acredita-se pela atitude do acusado que houve uma premeditação em faltar a referida escala ou qualquer uma outra que acontecesse nesse intervalo de tempo. Assim sendo, não cabe a luz do direito administrativo o militar esquivar-se de suas obrigações imputando culpabilidade de suas responsabilidades pessoais a outros ou à Administração Pública.

3- DA DECISÃO

Por tanto, considerando o princípio da razoabilidade e dos preceitos éticos impostos no CEDBM que versam sobre a responsabilidade do Bombeiro Militar em prestar auxílio a sua família. Essa autoridade instauradora do Processo Administrativo. **RESOLVE:**

3.1 - Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, **ATENUAR A PENA IMPOSTA DE 21 (VINTE E UM) DIAS DE SUSPENSÃO PARA 10 (DEZ) DIAS DE SUSPENSÃO**, ao militar **2º SGT BM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO. MF: 5211336-1**, pois sua conduta se enquadrou no art. 37, inc. XXVII da lei 9.161/2021, aplicável ao presente caso. Transgressão de natureza **LEVE**.

Publicar em Boletim Geral a presente solução;

O Seção de Pessoal do 23º GBM cientificar o acusado em 48h da presente solução, após

publicação em Boletim Geral;

Arquivar o recurso junto ao respectivo À assistência do Subcomando do 23º GBM para providências;

Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 13 de novembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - TCEL QOBM**

COMANDANTE DO 23º GBM

[PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO](#)

Fonte: Nota nº 67346 - 23º GBM/Parauapebas

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

